



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de junho de 2025



Série

Número 95

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 296/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 297/2025

Nomeia a Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações financeiras contratualizadas típicas, atípicas e padrão devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 299/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural Furabardos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e realização do VII Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 22.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 300/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, com sede à Quinta Mãe dos Homens, Rua Mãe dos Homens, n.º 11, 9060-185 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a produção e realização do espetáculo “Uma canção para o Natal”, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 301/2025

Aprova o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira - 2025.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 296/2025****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia.

Texto:

Resolução n.º 296/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 297/2025**Sumário:**

Nomeia a Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Texto:

Resolução n.º 297/2025

Considerando que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro;

Considerando que a referida Comissão tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;

Considerando que a referida Comissão é composta pelo presidente e pelo Conselho Nacional;

Considerando ainda que da composição do referido Conselho Nacional faz parte um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

1. Nomear a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
2. Revogar a Resolução n.º 983/2021, de 21 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025**Sumário:**

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações financeiras contratualizadas típicas, atípicas e padrão devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Texto:

Resolução n.º 298/2025

Considerando que o Compromisso de Cooperação, subscrito a 18 de março de 2025, entre o Estado Português e as Entidades Representativas do Setor Social e Solidário (ERSSS), para o biénio de 2025-2026, atento o reconhecimento da importância estratégica do setor social e solidário como parceiro do Estado, que incorpora modelos que visam a sustentabilidade financeira dessas entidades, de acordo com as tipologias de respostas, o custo real do utente, a inflação e o aumento da retribuição mínima mensal garantida;

Considerando que em sede deste Compromisso foram definidos os termos e os montantes das comparticipações financeiras da segurança social para vigorem no ano de 2025;

Considerando que se entende dever reproduzir na RAM a medida respeitante à atualização das comparticipações financeiras da segurança social, por utente, a qual é aplicável aos instrumentos de cooperação celebrados entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e as entidades do setor social e solidário (ESSS) com atividade social na RAM;

Considerando que a atualização das comparticipações financeiras da segurança social deve igualmente abranger os instrumentos de cooperação que têm subjacente um financiamento atípico das respostas sociais, bem como, os instrumentos de cooperação celebrados ao abrigo do financiamento padrão, nos termos da Resolução n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual;

Considerando que com este propósito, o Governo Regional reafirma, materializa e reforça a sua relação de parceria com as ESSS regionais, através de uma partilha de objetivos e interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, dotando-as de condições, designadamente financeiras, para prosseguirem a sua missão social;

Considerando a estabilidade que tem vindo a pautar a relação entre o Governo Regional e as ESSS, a aprovação da presente iniciativa de atualização dos acordos constitui uma ferramenta que assegura a sustentabilidade financeira do setor, configurando um ato absolutamente essencial para desonerar o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas mesmas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a atualização dos montantes das comparticipações financeiras contratualizadas típicas, atípicas e padrão devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.
2. A medida de atualização permanente referida no número anterior fica sujeita aos seguintes normativos:
 - a) Para os acordos/apoios que têm subjacente financiamentos de natureza típica são fixados os quantitativos por utente definidos no Anexo I.
 - i. O montante de 666,90 €, relativo à comparticipação financeira para a resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, é acrescido de uma comparticipação nos seguintes termos:
 - Adicional, no valor de 147,66 € por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
 - Suplementar ao anterior adicional, no valor de 69,62 € por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
 - ii. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar referida na sublinha i. anterior para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico ou financiamento padrão;
 - iii. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM é calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que vier a ser homologado pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude na proposta anual relativa ao número de dias de funcionamento mensal a considerar em cada ano, para efeitos de determinação do cálculo da frequência média diária.
 - b) Para os acordos/apoios que têm subjacente financiamentos padronizados, nos termos Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, são fixados os quantitativos por utente definidos no Anexo II.
 - c) Os acordos/apoios que têm subjacente financiamentos de natureza atípica são atualizados na percentagem de 4,9%, calculada sobre o valor atualmente vigente.
 - d) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos, padrão e atípicos, excluindo-se:
 - i. Os acordos cuja finalidade se circunscreva, total ou maioritariamente, ao financiamento de encargos com o pessoal, nos termos a determinar pelo ISSM, IP-RAM;
 - ii. Novos acordos atípicos celebrados em 2025.
 - e) Produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025, exceto no caso de instrumentos de cooperação típicos ou de financiamento padrão que tenham início em data posterior, vigorando, nesse caso, desde a data de celebração desses mesmos acordos, os quantitativos por utente atualizados;
 - f) Com referência ao ano de 2025, será paga mensalmente pelo ISSM, IP-RAM, com exceção do 1.º processamento que contemplará os retroativos de janeiro de 2025 até esse mês de referência.
3. Autorizar, ainda, a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2025, a qual se aplica sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas, nas respostas sociais de casa de acolhimento, semi-internato, ATL e centro de convívio.
4. A medida de atualização extraordinária referida no número anterior fica sujeita aos seguintes normativos:
 - a) A percentagem de atualização é fixada em 4,9% a aplicar sobre o quantitativo por utente aprovado nos termos da Resolução de Conselho de Governo n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - b) É de aplicação exclusiva aos acordos que têm subjacente um financiamento típico, nas respostas sociais de casa de acolhimento, semi-internato, ATL e centro de convívio;
 - c) Produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025, com vigência circunscrita ao ano de 2025;
 - d) Será paga pelo ISSM, IP-RAM numa tranche única de pagamento, a ser efetivada até 31 de dezembro de 2025.
5. A despesa do ano de 2025 inerente às presentes medidas, no montante total de 1.944.586,38 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2)

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Montante de financiamento típico/ utente vigente a)	Montante de financiamento típico/ utente 2025 b)	Atualização 2025	
			Valor	%
INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ATL - funcionamento clássico sem almoço	89,94	89,94	0,00	0,00%
Casa de acolhimento	970,41	970,41	0,00	0,00%
Semi-internato infantil	582,13	582,13	0,00	0,00%
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO				
Lar residencial	1.469,22	1.595,15	125,93	9,00%
Centro de atividades e capacitação para a inclusão	686,24	727,78	41,54	6,00%
TERCEIRA IDADE				
Estrutura residencial para pessoas idosas	573,53	666,90	93,37	16,00%
Adicional de complemento para idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau c)	140,76	147,66	6,90	5,00%
Suplemento de dependência de 2.º grau c)	66,37	69,62	3,25	5,00%
Centro de dia	165,17	181,48	16,31	10,00%
Centro de convívio	72,54	72,54	0,00	0,00%
Apoio domiciliário	350,23	362,49	12,26	4,00%
a) RCG n.º 1503/2023, de 29 de dezembro				
b) Por referência ao do Anexo II do compromisso de cooperação para o setor social e solidário - biénio 2025-2026				
c) Por referência ao n.º 3 da cláusula XVIII do compromisso de cooperação para o setor social e solidário - biénio 2025-2026				

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 2)

Respostas sociais	Montante de financiamento padrão/ por utente vigente a)	Montante de financiamento padrão/ utente 2025	Atualização 2025	
			Valor	%
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas				
Alta Dependência	1.292,44	1.355,77	63,33	4,90%
Dependência Moderada	997,44	1.046,31	48,87	4,90%
Baixa Dependência	802,03	841,33	39,30	4,90%
Centro de Dia	340,95	357,66	16,71	4,90%
a) Montantes definidos na RCG n.º 650/2023, de 22 de junho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023)				

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 299/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural Furabardos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e realização do VII Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 22.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 299/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a Associação Cultural Furabardos, se propõe produzir e organizar, em 2025, o VII Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”;

Considerando que os espetáculos serão apresentados em espaços públicos, garantindo, assim, uma grande proximidade entre os artistas, os espetadores e a arte que os liga;

Considerando que haverá, novamente, uma extensão do projeto até ao concelho da Calheta, apostando na descentralização cultural;

Considerando que o Festival leva a arte para o espaço público, democratizando-a e possibilitando o seu acesso à população em geral;

Considerando que o projeto em causa tem demonstrado potencial para se tornar num polo essencial para o desenvolvimento das artes de rua em Portugal;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação das artes performativas na Região Autónoma da Madeira, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural Furabardos, contribuinte fiscal n.º 517.179.318, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e realização do VII Festival Internacional das Artes de Rua da Madeira, designado por “Madeira Street Art Festival”, em 2025.
- 2 - Conceder à Associação Cultural Furabardos uma comparticipação financeira que não excederá os 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica 04.07.01.AH.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 300/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, com sede à Quinta Mãe dos Homens, Rua Mãe dos Homens, n.º 11, 9060-185 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a produção e realização do espetáculo “Uma canção para o Natal”, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 300/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da

Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira se propõe produzir e realizar o espetáculo “Uma canção para o Natal”, em 2025;

Considerando que a peça em apreço é um texto escrito e encenado de Eduardo Gaspar, com interpretação por atores, bailarinos madeirenses ou residentes na madeira;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela ADIM, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira.

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, contribuinte n.º 511120613, com sede à Quinta Mãe dos Homens, Rua Mãe dos Homens, n.º 11, 9060-185 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a produção e realização do espetáculo “Uma canção para o Natal”, em 2025.
- 2 - Conceder à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica 04.07.01.CG.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 301/2025

Sumário:

Aprova o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira - 2025.

Texto:

Resolução n.º 301/2025

Considerando que a prevenção e vigilância dos incêndios florestais exigem o estabelecimento de mecanismos de colaboração e articulação das várias entidades públicas com responsabilidade nestas áreas, notadamente o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e as Câmaras Municipais, no sentido de aproveitar sinergias que permitam gerar maior eficácia de atuação;

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, a 18 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, a 21 de maio, foi pela primeira vez aprovado o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira (RAM), como corolário de uma intervenção conjunta e coordenada das entidades acima referidas e da implementação de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal da Região;

Considerando que, volvidos dez anos e da experiência adquirida, importa implementar uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal, que preconize a segurança das pessoas, bens e ambiente integral e eficaz, promovendo a melhoria contínua das políticas e programas públicos;

Considerando, de forma concomitante, os impactes das alterações climáticas já verificados, que propiciaram os grandes incêndios que marcaram a Região Autónoma da Madeira nos últimos anos, bem como os impactes futuros previsíveis, que aumentam a vulnerabilidade aos danos decorrentes dos eventos meteorológicos extremos.

Face ao exposto, importa aprovar o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira, a implementar na época estival de 2025, que tem por desiderato o reforço da prevenção e vigilância a incêndios na Região Autónoma da Madeira, com especial enfoque nas zonas de maior suscetibilidade;

O Plano preconizado, assente em critérios de suscetibilidade à ocorrência de incêndios, acessibilidades e tempos de resposta à ocorrência, visa reduzir as ignições e o tempo de primeira intervenção, minimizar a área ardida e proteger os ecossistemas, as populações e os bens e articula-se com os documentos estratégicos regionais existentes, promovendo uma abordagem integrada e territorialmente equilibrada;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Aprovar o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira - 2025, que constitui o Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira (RAM)- 2025

- 1 - Implementação da estratégia de vigilância e prevenção de incêndios florestais, composta por: 60 Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE) na ilha da Madeira; 3 LEE na ilha do Porto Santo; 6 torres de vigilância fixa; e adoção de rotas diárias de patrulhamento na ilha do Porto Santo.
- 2 - O Corpo de Polícia Florestal da RAM, o Corpo de Vigilantes da Natureza da RAM, os Sapadores Florestais da RAM e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atuarão de forma coordenada, assegurando a interoperabilidade dos recursos e a operacionalização eficiente em situações de alerta.
- 3 - O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM é responsável pelo acionamento dos meios deste Instituto, de acordo com os níveis de alerta definidos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)